



**COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO PL Nº 2.614/2024**

EMENDA Nº _____ / 2025

Emenda referente ao Objetivo 10,
Meta 10.b. do Substitutivo oferecido ao
Projeto de Lei 2.614/2024.

Acrescenta-se trecho ao **Objetivo 10, Meta 10.b** do Substitutivo ao Projeto de Lei, alterando-se para a seguinte redação:

Meta 10.b. Ampliar a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), com a disponibilização de salas de recursos multifuncionais, para, no mínimo, 80% do público-alvo do AEE, até o quinto ano de vigência deste PNE, **com a garantia de sistema educacional inclusivo, potencializando sua ação complementar e suplementar**, e universalizar a oferta até o final do decênio

JUSTIFICATIVA

A inclusão da expressão "sistema educacional inclusivo" reforça que o AEE não substitui, mas complementa a escolarização regular, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Ao destacar o caráter "complementar e suplementar" do atendimento, a proposta explicita seu papel de apoio à inclusão plena, oferecendo recursos específicos sem segregar os estudantes. Essa mudança qualifica a meta original, assegurando que a expansão do AEE ocorra articulada à matrícula na educação regular, com qualidade e em sintonia com os princípios da educação inclusiva consagrados na legislação brasileira e internacional.

Sala da Comissão, _____ de outubro de 2025

Deputado Tarcísio Motta
PSOL - RJ



* C D 2 5 9 3 3 9 2 8 6 4 0 0 *